



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 651/2005

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Divino Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2006, em R\$ 14.954.000,00 (quatorze milhões novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

I – Para a Administração Direta, no montante de R\$ 14.279.000,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e nove mil reais);

II – Para a Administração Indireta, no montante de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor – R\$
1.1 – Receita Tributária	1.809.000,00
1.2 – Receita de Contribuição	150.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	20.000,00
1.6 – Receita de Serviços	555.000,00
1.7 – Transferências Correntes	12.070.325,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	39.675,00
2.4 – Transferências de Capital	1.000.000,00
9.7 – Deduções /FUNDEF	- 1.365.000,00
TOTAL	14.279.000,00

2- Por Categoria Econômica	Valor – R\$
1. Receitas Correntes	14.654.000,00
2. Receita de Capital	1.000.000,00
(-) Deduções/Fundef	- 1.365.000,00
TOTAL	14.279.000,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Por Fonte de Receita	Valor R\$
1.2 Receita de Contribuição	212.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	462.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	1.000,00
TOTAL	675.000,00

2- Por Categoria Econômica	
1. Receitas Correntes	675.000,00
TOTAL	675.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
01 – Legislativa	720.000,00
04 – Administração	4.103.500,00
08 – Assistência Social	655.000,00
10 – Saúde	2.380.000,00
12 – Educação	2.926.000,00
13 – Cultura	188.000,00
15 – Urbanismo	400.000,00
16 – Habitação	200.000,00
17 – Saneamento	1.245.000,00
18 – Gestão Ambiental	20.000,00
20 – Agricultura	139.500,00
23 – Comércio e Serviços	20.000,00
25 - Energia	180.000,00
26 – Transporte	275.000,00
27 – Desporto e Lazer	313.000,00
28 – Encargos Especiais	215.000,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	14.130.000,00

2 - Por Programas de Trabalho do Governo		
Programa	Descrição	Valor R\$
0001	Ação legislativa	720.000,00
0003	Administração geral	4.517.500,00
0004	Prédios públicos	640.000,00
0006	Equipamentos rodoviários	200.000,00
0007	Expansão rede física de ensino	190.000,00
0008	Modernização dos serviços públicos	305.500,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

0009	Urbanização e paisagismo	60.000,00
0010	Desporto comunitário	100.000,00
0011	Imóveis	105.000,00
0012	Saneamento basico	585.000,00
0013	Melhora trafego urbano	420.000,00
0014	Recuperação areas degradadas	20.000,00
0015	Incentivo a produção	67.000,00
0016	Atenção a educação especial	50.000,00
0017	Amortização dívida publica	215.000,00
0018	Atenção básica em saúde	1.865.000,00
0019	Capacitação e treinamento de servidores	25.000,00
0020	Atenção a criança e adolescente	149.000,00
0021	Manter e revitalizar a educação	995.000,00
0022	Apoio a cultura, esporte e turismo	221.000,00
0023	Habitação popular	150.000,00
0024	Manutenção e auxilio social	455.000,00
0025	Melhoria trafego rural	75.000,00
0026	Atenção energia elétrica	180.000,00
0027	Atenção a educação de jovens e adultos	50.000,00
0028	Atenção ao fundef	1.100.000,00
0051	Veículos	520.000,00
9999	Reserva de contingência	150.000,00
Valor Total		14.130.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
3 – Despesas Correntes	9.964.500,00
4 – Despesas de Capital	4.015.500,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	14.130.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Câmara Municipal	720.000,00
02- Gabinete do Prefeito	600.000,00
03- Secretaria Mun.de Administração e Finanças	1.298.500,00
04 – Secretaria Mun. de Planejamento	140.000,00
05- Secretaria Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos	4.285.000,00
06- Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento	179.500,00
07- Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto	3.407.000,00
08- Secretaria Mun. De Saúde	2.625.000,00
09- Secretaria Mun..de Assistência Social	875.000,00
TOTAL	14.130.000,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
09- Previdência Social	237.570,00
99 – Reserva	586.430,00
Total	824.000,00

2 – POR PROGRAMA DE TRABALHO		
Programa	Descrição	Valor R\$
0002	Previdência municipal	230.570,00
0008	Modernização dos serviços públicos	7.000,00
9999	Reserva de contingência	586.430,00
Total		824.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
3 – Despesas Correntes	230.570,00
4 – Despesas de Capital	7.000,00
7 – Reserva Legal do RPPS	580.000,00
9 – Reserva de Contingência	6.430,00
TOTAL	824.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Fundo Mun. Previd. Social dos Servidores de Araputanga	824.000,00
TOTAL	824.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto no artigos 167, VI da Constituição Federal e no 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º - integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22, da Lei 4.320/64,.

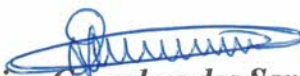
Art. 7º - São partes integrantes da presente Lei os Anexos - Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dando cumprimento ao art. 2, § 1º da Lei 4.320/64.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2005.


Divino Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria em data supra citada.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada e afixada
no local de costume na
Prefeitura Municipal de
Araputanga-MT